



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei n.º 2.624, de 20 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, para os fins que especifica.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 937.601,65 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos), destinados ao atendimento de programas governamentais conforme discriminação abaixo:

02-Poder Executivo		
02.10-Obras e Serviços Públicos		
15.452.0005 1.040 – Obras de Pavimentação Asfáltica – Convênio 101329/2021		
4.4.90.51-Obras e Instalações	Fonte 02-Estado	150.000,00
4.4.90.51-Obras e Instalações	Fonte 01-Tesouro	19.570,28
15.452.0005 1.041 – Obras de Pavimentação Asfáltica – Convênio 101359/2021		
4.4.90.51-Obras e Instalações	Fonte 02-Estado	500.000,00
4.4.90.51-Obras e Instalações	Fonte 01-Tesouro	268.031,37
TOTAL		937.601,65

Art. 2.º - O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º será coberto com os seguintes recursos:

I - Com recursos provenientes do repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 650.000,00. Convênios nº 101329 e 101359/2021.

II – Com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação vinculado a fonte de recursos 01 – tesouro, no valor de R\$ 287.601,65 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos) a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º e 2.º desta Lei.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Art. 4.º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de dezembro de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600